



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025

Município de Rodeio Bonito/RS
Edital de Pregão Presencial nº 14/2025
Tipo de julgamento: Menor preço por Item
Modo de disputa: Aberto
Processo nº 57/2025

Edital de Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS objetivando o FORNECIMENTO, CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, GRUPOS E EQUIPES DO MUNICÍPIO PARA ATIVIDADES OFICIAIS EM EVENTOS DIVERSOS, FEIRAS, ENCONTROS, EXCURSÕES ESCOLARES, REPRESENTAÇÕES, COMPETIÇÕES, TRANSPORTE DE PACIENTES E MUNÍCIPES (LEI MUNICIPAL Nº 4.654/2024), COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 8h30, do dia 04 do mês de abril do ano de 2025**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS, localizada na Av. do Comércio, nº 196, centro de Rodeio Bonito/RS, se reunirão a pregoeira e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a licitação na modalidade de “**PREGÃO PRESENCIAL**”, para Registro de Preços, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas. O presente Edital está fixado no mural da Prefeitura de Rodeio Bonito/RS, podendo os interessados obter cópia do mesmo pelo site www.rodeiobonito.rs.gov.br ou pelo e-mail licitacao@rodeiobonito.rs.gov.br.

A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em cumprimento ao artigo, 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

FUNDAMENTAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

A realização da licitação no formato presencial está fundamentada no enquadramento do Município de Rodeio Bonito/RS no Art. 176, da Lei Federal 14.133/21, que dispõe:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

[...]

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1. DO OBJETO:

Registro de preços para fornecimento, conforme demanda eventual e futura, de serviços de transporte de passageiros, grupos e equipes do município para atividades oficiais em eventos diversos, feiras, encontros, excursões escolares, representações, competições, transporte de pacientes e munícipes (Lei Municipal nº 4.654/2024), com veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, visando atender demandas das Secretarias Municipais do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital e Estudo Técnico Preliminar.

1.1. Conforme art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.1.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Ata de Registro de Preços;

ANEXO II - Termo de Referência.

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO IV – Declaração de Responsável.

1.1.2 A sessão do Pregão Presencial será realizada na sala de licitações no seguinte endereço: Av. do Comércio, nº 196, Centro, Rodeio Bonito/RS, na sala do setor de licitações, às 8h30 **do dia 04/04/2025**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ DO PROPONENTE:

AO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ DO PROPONENTE:

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade CI ou CNH.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) registro comercial, se empresa individual.

c) se representada por procurador, deverá apresentar:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- c.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as
- c.2) pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**
- c.3) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) declarações conforme item 5.3.1 ao item 5.3.12.

Observação 1: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. VEDAÇÕES:

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata do registro de preço, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou no contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de a gente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização do contrato.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, **além de declarar:**

5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

5.3.2. Declara para os devidos fins legais que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

5.3.5. Declara cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafo 4º e 5º do art. 26 do Decreto 10.024/2019;

5.3.6. Declara que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência), impedidas pela Administração Pública;

5.3.7. Declara que não está incluída no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

5.3.8. Declara que não está incluída na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.3.9. Declaração que o CNAE da empresa contempla o objeto da licitação;

5.3.10. Declara o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para as empresas ME/EPP/EQUIPARADAS;

5.3.11. Declara a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para as empresas ME/EPP/EQUIPARADAS;

5.3.12. Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4. A não declaração do item 5.5.10. Produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado.

Obs: As declarações acima citadas poderão ser feitas em **declaração conjunta**, impressa e **apresentada junto ao credenciamento**.

6. PROPOSTA:

6.1. Deverá ser apresentado dentro **do Envelope 01** - Proposta Financeira:

6.1.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado em 60 dias (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas, sequencialmente, numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) indicação completa do serviço ofertado, observando as diretrizes do Anexo I.
- c) preço unitário e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação que correrão por conta da licitante vencedora;
- d) o item cotado em desacordo com as especificações exigidas resultará na desclassificação da licitante no item correspondente.
- e) Declaração com os dados do responsável para assinatura do contrato - conforme ANEXO IV.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, somente a licitante vencedora dos itens deverá apresentar, dentro do **envelope nº 2**, os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.2. Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) A inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, dispensada quando apresentada no credenciamento, item 5.3.3.

7.1.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

7.1.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.1.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria, juntamente com fotocópias dos documentos abaixo relacionados, que seguem:

a) Apresentar a relação de veículos que poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços, indicado marca, modelo, ano de fabricação, número do RENAVAM e placa. Apresentando para cada veículo relacionado a seguinte documentação:

- i. Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), como veículo de passageiro;
- ii. Laudo de Vistoria Técnica do veículo, no qual foi submetido a inspeção para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e do estabelecido neste Edital, de acordo com o disposto no artigo 136 do CTB, emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN;
- iii. Apólice de seguro para passageiros, contratado à vista ou parcelado, conforme o caso.

No ato da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos do condutor do veículo que será utilizado para a realização do transporte de passageiros:

- a) Apresentar a relação de motoristas que poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços, indicando nome completo, idade e CPF. Apresentando para cada motorista relacionado a seguinte documentação:
- i. Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria “D”;
 - ii. Comprovação de que o motorista está vinculado com o licitante são: no caso de dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social; no caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes.

7.2. Qualquer divergência de documentação prevalecerá as descritas no Edital.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem descontos inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas;

8.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 01% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9. DO MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem o mesmo valor, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.4. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

9.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 5.3.3. do Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou maiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor por item.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor valor, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço por item, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.2. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.4. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.1.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

10.2. Mantendo-se o empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de Ano de Fabricação ou Modelo - veículos mais novos, com ano de fabricação ou modelo mais recente.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço por item, para que seja obtida melhor proposta.;

11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, conforme o caso, e demais documentos que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.5.

11.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.4.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 9 e 10.

11.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 10 deste Edital, se for o caso.

11.6. O não envio da proposta ajustada que poderá ser por meio do correio eletrônico ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

11.7. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

12.3. Os documentos de habilitação, de que trata o item 6, serão examinados pelo pregoeiro para fins de verificação do atendimento aos requisitos do Edital;

12.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.5. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal

12.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

12.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

12.9. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.3.10., deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

13. DOS RECURSOS:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

15. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

PA: 2004/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2005/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2061/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2027/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1042 – FUMAS

PA: 2031/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1035 – IGDBF

PA: 2032/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2037/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2043/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE

PA: 2044/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE

PA: 2087/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2092/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE

PA: 2011/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2066/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2067/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2057/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2012/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 40 – ASPS

PA: 2137/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 4500 – Atenção Básica

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

a. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

b. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

c. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual ou no instrumento equivalente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.1. do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no E-mail: licitacao@rodeiobonito.rs.gov.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

19.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

20.2. Caso a Empresa não for optante do simples nacional, imune ou isenta deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, e acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal n.º 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO:

21.1. Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.

21.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

21.4. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

22.1 A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

23. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

23.1. Os preços registrados poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticado em razão de:

I - força maior;

II - caso fortuito;

III - fato do príncipe; ou

IV - fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

23.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo fornecedor, o órgão gerenciador analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- a) Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pela administração e sem manifestação conclusiva desta, poderá o fornecedor comunicar formalmente ao órgão gerenciador a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
- b) Durante o prazo estabelecido na letra “a”, o fornecedor fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.
- c) A negociação será cabível quando o preço requerido pelo comprometente estiver acima do preço de mercado apurado pela administração.
- d) O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido na letra “a”.
- e) Caso frustrada a negociação, caberá ao órgão gerenciador liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada, e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver.
- f) Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pela administração, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

23.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

- a) Caso o fornecedor não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) Poderá a administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado.
- c) Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. O Município de Rodeio Bonito/RS poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato/ata.

24.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 3798-1155.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rodeiobonito.rs.com.br>.

24.10. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

24.11. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

24.12. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Rodeio Bonito, 24 de março de 2025.

PAULO
DUARTE:34437282191

Assinado digitalmente por PAULO
DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=MOISES1TOMAZONI@YAHOO.COM.BR
Data: 2025.03.25 14:49:35 -03'00'

Paulo Duarte
Prefeito Municipal

LEONARDO
ZATTI

Assinado digitalmente por
LEONARDO ZATTI
DN: cn=LEONARDO ZATTI, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=leonardozatti1@gmail.com
Data: 2025.03.25 14:49:17 -03'00'

Adv. Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423
Assessor Jurídico



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 000/2025

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICIPIO DE RODEIO BONITO** e a empresa _____ objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, GRUPOS E EQUIPES DO MUNICÍPIO PARA ATIVIDADES OFICIAIS EM EVENTOS DIVERSOS, FEIRAS, ENCONTROS, EXCURSÕES ESCOLARES, REPRESENTAÇÕES, COMPETIÇÕES, TRANSPORTE DE PACIENTES E MUNÍCIPIES (LEI MUNICIPAL Nº 4.654/2024), COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, na Prefeitura Municipal de **Rodeio Bonito**, presentes de um lado o **MUNICIPIO DE RODEIO BONITO, CNPJ 87.613.204/0001-86**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO DUARTE aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, Município de _____/_____, aqui denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 05/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, GRUPOS E EQUIPES DO MUNICÍPIO PARA ATIVIDADES OFICIAIS EM EVENTOS DIVERSOS, FEIRAS, ENCONTROS, EXCURSÕES ESCOLARES, REPRESENTAÇÕES, COMPETIÇÕES, TRANSPORTE DE PACIENTES E MUNÍCIPIES (LEI MUNICIPAL Nº 4.654/2024), COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Pregão Presencial nº. 14/2025; Ata Registro de Preço nº. 000/2025, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata, **Independentemente de Anexação ou Transcrição.**

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço. Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX
XX					

1.3 Conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

2.2 Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 14/2025, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. OBJETO: Registro de preços para fornecimento, conforme demanda eventual e futura, de serviços de transporte de passageiros, grupos e equipes do município para atividades oficiais em eventos diversos, feiras, encontros, excursões escolares, representações, competições, transporte de pacientes e munícipes (Lei Municipal nº 4.654/2024), com veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, visando atender demandas das Secretarias Municipais do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda, quando solicitados pelas Secretarias Municipais, em qualquer turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos.

4.2. A solicitação pelas Secretarias Municipais será realizada com antecedência a data programada da viagem.

4.3. Durante as viagens deverão estar disponíveis para fornecimento aos passageiros, em quantidades adequadas, água mineral em garrafinhas ou copos lacrados, em embalagem original de fábrica.

4.4. O transporte dos passageiros deverá ocorrer conforme listagem fornecida pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, dentro dos horários e roteiro estabelecido, sem cobrança extra dos transportados.

4.5. Os serviços poderão ser prestados em diversas localidades, inclusive para viagens intermunicipais, devendo neste caso a empresa se responsabilizar pelas diárias do(s) motorista(s);

4.6. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

4.7. Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato/ata que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, contrato/ata e demais documentos que fazem parte deste processo.

4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

4.10. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

4.12. A empresa e o motorista, durante a execução dos serviços, deverão atender fielmente as normas gerais de circulação e conduta estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, Art. 67.

4.13. Todos custos diretos e indiretos, fixos ou variáveis, inerentes a execução dos serviços deverão estar inclusos nos custos da contratação, como combustível, óleos lubrificantes, troca de pneus, manutenções corretivas e



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

preventivas, depreciação do veículo, encargos e vencimentos dos motoristas, custos administrativos, seguros e impostos.

4.14. Os veículos deverão ser mantidos durante toda a execução do objeto nas condições estabelecidas nos instrumentos de contratação, devendo, quando em condições contrárias, serem adequados em prazo a ser estabelecidos pelo Município, conforme dimensão da situação identificada.

4.15. Os veículos deverão ser substituídos quando não oferecerem as condições de tráfego e segurança, bem como quando apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, sem ônus ao Município e de forma imediata, afim que não prejudique a execução das rotas, nos trajetos e horários preestabelecidos.

4.16. A subcontratação dos serviços é vedada, exceto em caso eventual, gerado por fato inesperado e imprevisível, e por prazo breve a ser definido pelo Município, de o veículo não oferecer condições de tráfego, segurança ou problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, restando demonstrado a inviabilidade de substituição destes por veículo próprio da empresa.

4.17. Nas hipóteses de substituição do veículo ou subcontratação dos serviços, deverão ser mantidas todas as condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.

4.18. Não será exigido idade mínima do veículo no ato da contratação, entretanto, não serão aceitos veículos fora das condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.

4.19. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo todas as informações do Objeto licitado, assim como nº da Ata do Registro de Preço.

4.20. A execução e conferência dos serviços será efetuado pelo fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ XXXX(XXXXXXXXXX)**.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

5.2.1. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.5. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda, quando solicitados pelas Secretarias Municipais, em qualquer turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos, em locais a serem definidos na Ordem de Fornecimento.

5.6. O serviço prestado deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante a execução.

5.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

PA: 2004/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2005/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2061/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2027/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1042 – FUMAS

PA: 2031/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1035 – IGDBF

PA: 2032/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PA: 2037/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2043/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE
PA: 2044/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE
PA: 2087/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2092/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE
PA: 2011/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2066/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2067/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2057/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre
PA: 2012/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 40 – ASPS
PA: 2137/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 4500 – Atenção Básica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

7.1. Os preços registrados poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticado em razão de:

- I - força maior;
- II - caso fortuito;
- III - fato do príncipe; ou
- IV - fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

7.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo fornecedor, o órgão gerenciador analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pela administração e sem manifestação conclusiva desta, poderá o fornecedor comunicar formalmente ao órgão gerenciador a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
- b) Durante o prazo estabelecido na letra “a”, o fornecedor fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.
- c) A negociação será cabível quando o preço requerido pelo compromitente estiver acima do preço de mercado apurado pela administração.
- d) O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido na letra “a”.
- e) Caso frustrada a negociação, caberá ao órgão gerenciador liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada, e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver.
- f) Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pela administração, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

- a) Caso o fornecedor não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) Poderá a administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado.
- c) Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a **Sra. Valéria Gollo Rodrigues**, Assessora Fazendária, da Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e assim determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do serviço, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta ata de registro de preços.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria, juntamente com fotocópias dos documentos abaixo relacionados, que seguem:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

a) Apresentar a relação de veículos que poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços, indicado marca, modelo, ano de fabricação, número do RENAVAM e placa. Apresentando para cada veículo relacionado a seguinte documentação:

- i. Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), como veículo de passageiro;
- ii. Laudo de Vistoria Técnica do veículo, no qual foi submetido a inspeção para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e do estabelecido neste Edital, de acordo com o disposto no artigo 136 do CTB, emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN;
- iii. Apólice de seguro para passageiros, contratado à vista ou parcelado, conforme o caso.

No ato da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos do condutor do veículo que será utilizado para a realização do transporte de passageiros:

- a) Apresentar a relação de motoristas que poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços, indicando nome completo, idade e CPF. Apresentando para cada motorista relacionado a seguinte documentação:
 - i. Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria “D”;
 - ii. Comprovação de que o motorista está vinculado com o licitante são: no caso de dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidora no cargo ou do contrato social; no caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preço;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1. deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

10.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente a presente ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: a presente ata de registro de preço não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. A ata de registro de preço será rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução da ata de registro de preço;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.3. A rescisão da ata de registro de preços unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- D)** Assunção imediata do objeto da ata, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente ata de registro de preços.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

.....
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CNPJ:
CONTRATADA

.....
Fiscal da ata de registro de preços

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ANEXO II
TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. DFD nº 39/2025 - Área(s) Requisitante(s): Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria Municipal de Finanças e Patrimônio; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Saúde

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, GRUPOS E EQUIPES DO MUNICÍPIO PARA ATIVIDADES OFICIAIS EM EVENTOS DIVERSOS, FEIRAS, ENCONTROS, EXCURSÕES ESCOLARES, REPRESENTAÇÕES, COMPETIÇÕES, TRANSPORTE DE PACIENTES E MUNÍCIPIES (LEI MUNICIPAL Nº 4.654/2024), COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, decorrente de necessidade recorrente das Áreas Requisitantes.

1.3 A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

1.4 Tabela descritiva de itens, quantidade e valores de referência do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 PASSAGEIROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA AS VIAGENS E SISTEMA DE SOM COM MICROFONE E AR CONDICIONADO.	KM	30.000	R\$ 9,56	R\$ 286.800,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA AS VIAGENS E	KM	20.000	R\$ 7,97	R\$ 159.400,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	SISTEMA DE SOM COM MICROFONE E AR CONDICIONADO.				
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA AS VIAGENS E SISTEMA DE SOM COM MICROFONE E AR CONDICIONADO.	KM	20.000	R\$ 6,65	R\$ 133.000,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A necessidade encontra-se justificada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos veículos:

- a) Os veículos utilizados deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento, mecânica e estética, higienização e com manutenção preventiva em dia. Possuir sistema de som com microfone e ar condicionado em pleno funcionamento.
- b) A capacidade dos veículos deverá ser conforme as disposições mínimas definidas nos itens do objeto, devendo o veículo comportar todos os passageiros sentados e com sinto de segurança.
- c) Os veículos deverão possuir equipamentos obrigatórios exigíveis aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- d) Os veículos deverão estar em dia com o pagamento do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (DPVAT) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- e) Os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia e como veículo de passageiro;
- f) Os veículos deverão estar em dia com Vistoria Técnica para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de acordo com o disposto no art. 136, da Lei Nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro. O laudo da inspeção de segurança para o veículo deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN.
- g) Os veículos deverão possuir Apólice de Seguro para passageiros, podendo este ser contratado à vista ou parcelado, conforme o caso.

4.2 Dos motoristas:

- h) Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos para condução do veículo;
- i) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria “D”;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- j) Possuir histórico sem infrações, atestando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- k) Possuir certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB;
- l) Possuir comprovação do vínculo do condutor com a prestadora dos serviços proprietária do veículo, no que couber;
- m) Estar apresentado adequadamente para prestação dos serviços com uniforme e identificação da empresa;

4.3 A empresa e o motorista, durante a execução dos serviços, deverão atender fielmente as normas gerais de circulação e conduta estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, Art. 67.

4.4 Todos custos diretos e indiretos, fixos ou variáveis, inerentes a execução dos serviços deverão estar inclusos nos custos da contratação, como combustível, óleos lubrificantes, troca de pneus, manutenções corretivas e preventivas, depreciação do veículo, encargos e vencimentos dos motoristas, custos administrativos, seguros e impostos.

4.5 Os veículos deverão ser mantidos durante toda a execução do objeto nas condições estabelecidas nos instrumentos de contratação, devendo, quando em condições contrárias, serem adequados em prazo a ser estabelecidos pelo Município, conforme dimensão da situação identificada.

4.6 Os veículos deverão ser substituídos quando não oferecerem as condições de tráfego e segurança, bem como quando apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, sem ônus ao Município e de forma imediata, afim que não prejudique a execução das rotas, nos trajetos e horários preestabelecidos.

4.7 A subcontratação dos serviços é vedada, exceto em caso eventual, gerado por fato inesperado e imprevisível, e por prazo breve a ser definido pelo Município, de o veículo não oferecer condições de tráfego, segurança ou problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, restando demonstrado a inviabilidade de substituição destes por veículo próprio da empresa.

4.8 Nas hipóteses de substituição do veículo ou subcontratação dos serviços, deverão ser mantidas todas as condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.

4.9 Não será exigido idade mínima do veículo no ato da contratação, entretanto, não serão aceitos veículos fora das condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.

4.10 Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.

4.11 Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.

4.12 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.

4.13 Os preços registrados poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo fornecedor ou preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, conforme regramento a ser previsto no Edital.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 5.1 Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda, quando solicitados pelas Secretarias Municipais, em qualquer turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos.
- 5.2 A solicitação pelas Secretarias Municipais será realizada com antecedência a data programada da viagem.
- 5.3 Durante as viagens deverão estar disponíveis para fornecimento aos passageiros, em quantidades adequadas, água mineral em garrafinhas ou copos lacrados, em embalagem original de fábrica.
- 5.4 O transporte dos passageiros deverá ocorrer conforme listagem fornecida pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, dentro dos horários e roteiro estabelecido, sem cobrança extra dos transportados.
- 5.5 Os serviços poderão ser prestados em diversas localidades, inclusive para viagens intermunicipais, devendo neste caso a empresa se responsabilizar pelas diárias do(s) motorista(s);
- 5.6 O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

- 6.1 O contrato/ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato/ata, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5 Após assinatura do contrato/ata, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.6 O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato/ata, o fiscal do contrato/ata dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 6.8 O fiscal do contrato/ata informará a seus superiores e ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 6.9 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato/ata, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

6.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.11 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

6.12 A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente(s) público(s) indicados no Documento de Formalização de Demanda apresentado pelas Área(s) Requisitante(s).

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 O critério de medição será conforme entrega do serviço por quilômetro rodado.

7.2 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.

7.3 A periodicidade das medições ficará a cargo do(s) fiscal(is), devendo atender o mínimo necessário conforme critério de medição estabelecido (entrega/etapa/tarefa/serviço/etc) e conforme a fiscalização entender necessário durante o andamento da execução do objeto.

8 DO RECEBIMENTO

8.1 Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato/ata que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, contrato/ata e demais documentos que fazem parte deste processo.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

8.4 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

9 LIQUIDAÇÃO

9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10 PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a entrega do objeto licitado, entrega do documento fiscal correto e da finalização da liquidação da despesa.

11 FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

11.2 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Seleção do fornecedor por meio de procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO, por tratar-se de aquisição de material comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, em acordo com o Art. 29, da Lei nº 14.133/21; Pelo CRITÉRIO MENOR PREÇO, em acordo com o Inciso XLI, Art. 6, da Lei nº 14.133/21; Por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO em acordo com o Inciso XLV, Art. 6, da Lei nº 14.133/21; Na FORMA PRESENCIAL, em acordo com o Inciso II, Art. 176, da Lei nº 14.133/21;

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Habilitação Jurídica:

n) Registro comercial, no caso de empresa individual;

o) Ato constitutivo, estatuto ou contrato/ata social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

p) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

q) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

r) Declarações de atendimento às disposições do art. 1º, incisos III e IV, art. 5º, inciso III, art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 14º, incisos III, IV, VI, da Lei Federal 14.133/21;

13.2 Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:

s) Inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

t) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

u) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

v) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

w) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

x) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.3 Qualificação Econômico-Financeira:

y) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.4 Qualificação Técnica-Operacional:

z) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, apresentados em nome da matriz ou da filial.

aa) Relação de veículos que poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços, indicado marca, modelo, ano de fabricação, número do RENAVAM e placa. Apresentando para cada veículo relacionado a seguinte documentação:

13.4.aa.a Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), como veículo de passageiro;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

13.4.aa.b Laudo de Vistoria Técnica do veículo, no qual foi submetido a inspeção para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e do estabelecido neste Edital, de acordo com o disposto no artigo 136 do CTB, emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN;

13.4.aa.c Apólice de seguro para passageiros, contratado à vista ou parcelado, conforme o caso;

13.5 Qualificação Técnica-Profissional:

bb) Relação de motoristas que poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços, indicando nome completo, idade e CPF. Apresentando para cada motorista relacionado a seguinte documentação:

13.5.bb.a Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria "D";

13.5.bb.b Comprovação de que o motorista está vinculado com o licitante são: no caso de dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social; no caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes;

13.6 Havendo eventual divergência na relação de documentos de habilitação constantes neste Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 579.200,00 (quinhentos e setenta e nove mil e duzentos reais) conforme detalhado na Memória de Cálculo, anexo do Estudo Técnico Preliminar.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):

GABINETE DO PREFEITO

PA: 2004/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PA: 2005/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PA: 2061/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PA: 2027/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1042 – FUMAS

PA: 2031/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1035 – IGDBF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PA: 2032/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2037/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2043/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE

PA: 2044/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE

PA: 2087/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

PA: 2092/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 20 – MDE

SECRETARIA DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

PA: 2011/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PA: 2066/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PA: 2067/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PA: 2057/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 1 – Livre

SECRETARIA DE SAÚDE

PA: 2012/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 40 – ASPS

PA: 2137/ 3390.39.99.03 – Serviços de Transportes/ RV: 4500 – Atenção Básica

16 ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Estudo Técnico Preliminar com respectivos anexos.

DIOGO RIGHI
Setor de Licitações
Responsável pela elaboração deste TR



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Município de Rodeio Bonito/RS

Edital de Pregão Presencial nº 14/2025

Processo nº 57/2025

Razão Social:		
CNPJ:		
Representante Legal:		
Endereço Completo:		
Cidade/Estado:		
Telefone:		
E-Mail:		
Representante Legal:		
Dados Bancários	Banco:	
	Agência:	
	Conta:	
	Titular:	
	Operação:	

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 PASSAGEIROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA AS VIAGENS E SISTEMA DE SOM COM MICROFONE E AR CONDICIONADO.	KM	30.000		





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA AS VIAGENS E SISTEMA DE SOM COM MICROFONE E AR CONDICIONADO.	KM	20.000		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA AS VIAGENS E SISTEMA DE SOM COM MICROFONE E AR CONDICIONADO.	KM	20.000		
Valor Total da Proposta:					

DECLARO que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do ENVELOPE PROPOSTA, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.

Nome do representante legal e assinatura

Identificação da empresa

xx de xxxx de 2025



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Dados da empresa e responsável pela assinatura do contrato:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ n°: _____
- c) Endereço da Empresa: _____
- d) Responsável para assinatura do contrato: _____
- e) Cédula de identidade n°/órgão expedidor: _____
- f) CPF: _____
- g) Fone: _____
- h) E-mail: _____

Declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de contratação definidos no Edital, referentes ao Pregão Presencial 14/2025 e Processo n° 57/2025.

Local e data.